



LEI Nº 2.722/PMC/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura com o objetivo de ampliar e/ou construir tanques/viveiros escavados destinados à criação de peixes, com foco econômico, social e ambiental.

Art. 2º Este Programa visa trabalhar a integração produtiva do pescado entre piscicultor, indústria de ração, frigorífico, distribuição e consumidor. Adequando os produtores às exigências de mercado, estimular a produção de alimentos, potencializarem processos de inclusão social, objetivando o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º Para implantação dos tanques escavados, cada produtor fará inscrição junto à SEMAGRI, terá direito até 15 (quinze) horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção dos mesmos.

Art. 4º Para adequação e/ou recuperação de tanques/viveiros serão disponibilizadas 05 (cinco) horas/máquinas para cada produtor.

Art. 5º O valor cobrado por hora/máquina corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado em moeda corrente brasileira, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina para o deslocamento de uma propriedade a outra.

Art. 6º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou comodatários de estabelecimentos rurais, pescadores, localizados no Município de Cacoal.

Art. 7º Os agricultores que desejarem participar do programa deve se enquadrar aos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal com apresentação da DAP, bem como estar devidamente licenciado pelo órgão Ambiental.

Art. 8º Os valores estipulados no artigo 5º, retornarão aos cofres do município através de depósito em conta bancária e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.



Parágrafo Único. Os valores estipulados no artigo 5º, poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, de acordo com legislação.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária, (CMDRSRA), Prefeitura Municipal por meio das Secretarias Municipais de Agricultura – SEMAGRI, e Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria de Estado Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, entidades de extensão rural, e entidades representativas do setor.

Art. 10. Os recursos que comporão o referido programa, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos e palestras na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a que prevê o art. 5º na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12. Como forma de incentivo aos produtores a SEMAGRI fornecerá toda assistência técnica, realização de análise de água, fornecimento de calcário para correção do PH e fornecimento de alevinos e como contra partida o produtor devolverá ao município a cada 1000 (mil) alevinos recebido a quantia de 20(vinte) quilograma de peixe para distribuição a entidades assistenciais.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 24 de novembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Subprocurador-Geral do Município OAB/RO 3.716